

Crianças trabalhadoras da América Latina: disputas em torno da proibição do trabalho

Working children in Latin America: Disputes over labor prohibition

Letícia Priscila de Almeida Borel* 

Maria Nilvane Fernandes** 

Fernanda Wanderley*** 

RESUMO

Este artigo realiza uma discussão sobre o trabalho infantil, a partir do movimento de crianças e adolescentes trabalhadoras da América Latina. A produção resulta de uma pesquisa bibliográfica, realizada no período 2024-2025, no doutorado sanduíche na Universidad Católica Boliviana, sob o número de processo 88881.982415/2024-01. O estudo problematiza a reprodução oficial do discurso de erradicação do trabalho infantil e da proteção social de crianças e adolescentes e apresenta um modelo contra-hegemônico: o movimento de crianças e adolescentes trabalhadoras da Bolívia que anuncia a perspectiva da valoração crítica do trabalho e confronta o discurso oficial da Organização das Nações Unidas e suas agências. O referido movimento se põe na luta pela garantia ao trabalho e uma vida digna dos pequenos trabalhadores, reflexão esta necessária aos trabalhadores sociais, como forma de problematizar o discurso oficial ideológico reproduzido pelos organismos internacionais.

Palavras-Chave: Trabalho Infantil. Organismos Internacionais. Movimento de Crianças e adolescentes trabalhadoras.

ABSTRACT

This article discusses child labour, based on the movement of working children and adolescents in Latin America. The paper is the result of bibliographic research carried out between 2024 and 2025 as part of a sandwich doctorate at the Bolivian Catholic University, under file number 88881.982415/2024-01. The study problematises the official reproduction of the discourse on the eradication of child labour and the social protection of children and adolescents and presents a counter-hegemonic model: the movement of working children and adolescents in Bolivia, which announces a perspective of critical valuation of labour and confronts the official discourse of the United Nations and its agencies. Furthermore, the movement is fighting to guarantee work and a dignified life for young workers, a reflection that is necessary for social workers to question an official ideological discourse reproduced by international organizations.

Keywords: Child Labour. International Organizations. Movement of Working Children and Adolescents.

ARTIGO

<https://doi.org/10.12957/rep.2025.94176>

*Universidade Federal do Amazonas (Ufam), Manaus – AM, Brasil.
E-mail: leticia.borel@gmail.com.

**Universidade Federal do Amazonas (Ufam), Manaus – AM, Brasil.
E-mail: nilvane@gmail.com.

***Universidad Católica Boliviana (UCB) “San Pablo”, Instituto de Investigaciones Socio-Económicas (Iisec), La Paz, Bolívia.
E-mail: fwanderley@ucb.edu.bo.

Como citar: BOREL, L. P. A.; FERNANDES, M. N.; WANDERLEY, F. Crianças trabalhadoras da América Latina: disputas em torno da proibição do trabalho. *Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 60, pp. 114-128, set./dez., 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2025.94176>.

Recebido em 17 de fevereiro de 2025.

Aprovado para publicação em 16 de junho de 2025.

Responsável pela aprovação final:
Sílene de Moraes Freire



© 2025 A Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

Introdução

“Precisam-se de trabalhadores, crianças de dois anos podem se candidatar. Chocante, não é? Pensar em crianças de dois e três anos trabalhando!” (Huberman, 1981, p. 128).

A epígrafe retrata um destaque do *Report on Homework in the Fabricated Metal Industry in Connecticut/Relatório sobre Trabalho de Casa na Indústria de Metal fabricado em Connecticut* e apresenta crianças empregadas desde a tenra idade que viviam em Connecticut nos Estados Unidos no ano de 1934.

Apesar do percurso de proibição do trabalho infantil iniciado em 1919, com a promulgação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que estabeleceu a *Idade Mínima de Admissão de menores nos Trabalhos Industriais* (OIT, 1919), a sociedade convive ainda abertamente com o trabalho precoce, ao menos quando esse trabalho apresenta como resultado fama e retorno financeiro¹. Diante dessa constatação, pode-se argumentar que os países que celebraram os pactos com a OIT tendem a atuar em campanhas e proibir o trabalho precoce quando ele está associado aos filhos da população trabalhadora². Tal realidade contradiz os argumentos de que a discussão em torno do trabalho infantil já está superada ou de que ele não acontece mais ou tem diminuído.

Outro posicionamento teórico e social comum que perpassa os discursos mundiais, brasileiros e bolivianos é o da proibição do trabalho de crianças e adolescentes, mesmo que contraditoriamente as ruas apresentem uma realidade diferente, como se pode observar de forma habitual nos semáforos das grandes cidades. Há ainda por argumentar o fato de que, cada vez mais, tem vindo à tona na mídia os casos de artistas e desportistas que, durante a infância, foram famosos e hoje denunciam situações de abusos sexuais promovidos por seus técnicos, produtores e mentores³, o que demonstra que, apesar do destaque profissional, crianças inseridas no trabalho infantil precoce podem ser atingidas pela violência, sem distinção de classes sociais, tipos de trabalho e tipo de retorno que se obtém do trabalho.

A partir dessas constatações empíricas e dos apontamentos resultantes do doutorado sanduíche em andamento, o artigo busca conhecer e problematizar a realidade

- 1 *Menores desdenham da educação e dizem ganhar mais do que médico vendendo curso para ser influencer* (G1-São Paulo, 2024). *Elas ainda são crianças e já influenciam milhares de pessoas* (Correio Brasiliense, 2024). *Influenciadores mirins: reflexos da publicidade digital direcionada às crianças* (Efig; Moreira, 2021).
- 2 *Quase 5% das crianças e adolescentes do país estão em situação de trabalho infantil, aponta IBGE* (G1-São Paulo, 2023).
- 3 *Simone Biles, em depoimento sobre o que sofreu: Culpo Nassar e todo o sistema que permitiu o abuso sexual* (EL PAÍS – Brasil, 2021). *Alegações de estupro ligam irmãos Menendez a Menudo: Pode haver outras vítimas* (CNN-Brasil, 2024).

de crianças e adolescentes que continuam trabalhando, propondo uma discussão mais ampla acerca do trabalho infantil, da participação social de crianças e adolescentes, sob a perspectiva do movimento *Unión de Niños, Niñas y Adolescentes Trabajadores de Bolivia* (UNATSBBO), que atua há 22 anos na luta em prol do direito ao trabalho e a uma vida digna para crianças e adolescentes, confrontando-o parcialmente com a realidade brasileira.

Essa pesquisa resulta de um estudo bibliográfico que será apresentado em quatro etapas: 1. O posicionamento dos organismos internacionais no combate ao trabalho infantil; 2. O movimento de crianças e adolescentes trabalhadores na América Latina; 3. A participação social de crianças e adolescentes e a luta da *Unión de Niños, Niñas y Adolescentes Trabajadores* pelo direito ao trabalho; 4. O direito ao trabalho: o posicionamento do movimento de crianças e adolescentes trabalhadores.

O posicionamento dos organismos internacionais no combate ao trabalho infantil

Segundo Mészáros, o estabelecimento de soluções simples é uma das formas de evitar sistematicamente o problema estrutural da exploração capitalista, deixando de observá-la no cotidiano. Para o autor, “[...] a metodologia dualística e a articulação dicotômica das categorias são armas muito úteis a serviços dos interesses ideológicos dominantes [...]” (Mészáros, 2009, p. 105). Na prática, tem-se observado, nas formações e no trabalho operacional, a utilização de argumentos em relação ao trabalho infantil que terminam por culpabilizar as famílias pobres de forma desigual àquelas famílias com filhos que trabalham, recebem retorno financeiro, mas o valor arrecadado não é utilizado para o sustento familiar. No caso das crianças de baixa renda, por vezes, a sobrevivência familiar depende dessa renda e isso ganha uma dimensão frente ao estudo que elas nem sempre conseguem manter nas instituições escolares, o que, por sua vez, desresponsabiliza o Estado e a própria estrutura do sistema capitalista que continuamente reproduz a pobreza, logo, também o trabalho infantil.

Nesse sentido, o século XX foi marcado por permanências e transformações sociais, como a inserção do trabalho infantil como uma questão social. A partir disso, o trabalho infantil passou a ser visto como uma expressão de desigualdade social, demandando a mediação estatal para atendimento da infância pobre. Essa mudança só foi possível devido ao surgimento de uma nova concepção da infância. Somado a isso, o avanço das forças produtivas fez com que a indústria deixasse de ser um lugar para as crianças, uma vez que precisavam de mão de obra mais qualificada. Nesse contexto, em âmbito internacional, ocorreu a produção de legislações e, posteriormente, de políticas públicas que supostamente visavam atender aos anseios de proteção das crianças.

Essa mudança no entendimento do tema possui como marco várias Convenções promulgadas pela OIT: a) em 1919: *Idade Mínima de Admissão de menores nos Trabalhos Industriais* - Convenção 005; *Trabalho Noturno dos Menores na Indústria* – Convenção 006; b) em 1920: *Sobre a Idade Mínima para Admissão de menores no Trabalho Marítimo* – Convenção 007; c) em 1921: *Exame Médico de Menores no Trabalho marítimo* – Convenção 016; d) em 1936: *Idade Mínima no Trabalho Marítimo*; e) em 1965 – Convenção 058: *Exame Médico dos Adolescentes para o Trabalho Subterrâneo nas minas* – Convenção 124; f) em 1973: *Idade Mínima para Admissão* – Convenção 138; g) em 1999: *Sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ações Imediata para sua Eliminação* – Convenção 182 (Souza, 2023).

O tema da erradicação do trabalho infantil ganhou força no final do século, mais precisamente quando, em 1992, passou a fazer parte do Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC/OIT). O debate articulado por 88 países, possuía como objetivo eliminar progressivamente essa questão social, através do fortalecimento da capacidade desses países em lidar com o problema, promovendo assim um movimento mundial.

Nessa condição, adentrou-se o século XXI, com a assinatura da *Declaração da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. As 169 metas do documento estabeleceram 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), dentre elas, a meta 8.7: “Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado [...] assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil” (ONU, 2015, p. 26). Apesar disso, o que se tem visto é uma desresponsabilização estatal. No Brasil, desde 2019, vem-se gradativamente deixando de financiar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). Na Bolívia, houve a implementação *apenas* de um Plano Nacional Interinstitucional de Erradicação Progressiva do Trabalho Infantil (PNEPTI) no período de 2000-2010. Nesse contexto, as campanhas educativas em datas efemérides se tornaram a grande estratégia no Brasil, a exemplo do 12 de junho, *Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil*, em substituição às políticas públicas.

Convém mencionar, ainda, que os documentos da OIT estabelecem uma inter-relação entre pobreza, educação e trabalho infantil, sob a perspectiva de que o último elemento impede que as crianças adquiram as competências para um futuro melhor, enfatizando que trabalho infantil “[...] perpetua a pobreza e afeta as economias nacionais devido a perdas de competitividade, produtividade e rendimentos potenciais” (Amorim; Baptista; Ippolito; Djacta, 2016, p. 17). Logo, a educação assume um fator preponderante nos discursos para acobertar as incoerências teóricas e práticas da OIT, sendo ela, um elemento de sustentação do menorismo como indicam as pesquisas de Fernandes (2024).

O movimento de crianças e adolescentes trabalhadores na América Latina

Conforme dados disponibilizados pela OIT, em conjunto com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), no mundo, 160 milhões de meninos e meninas encontram-se em situação de trabalho infantil. Ainda assim, pouco se tem discutido sobre a estagnação no possível combate ao problema que, desde 2016, tem resultado em um aumento, em números absolutos, de mais de 8 milhões (OIT; UNICEF, 2021).

Isto posto, o trabalho infantil, no contexto econômico e social do capitalismo, assume o sentido de exploração do trabalho da classe proletária que incluiu as crianças, sobretudo, por ser uma força de trabalho mais barata no mundo do trabalho. Além disso, com o seu avanço e consolidação, o cenário contraditório se modificou, diversificando e gerando posicionamentos em caráter internacional por meio de dispositivos que buscam naturalizar agendas e percepções sobre diferentes temáticas.

Em vista disso, a pesquisa realizada na Bolívia sobre o movimento das crianças e adolescentes trabalhadoras propiciou a problematização do tema e a compreensão do movimento como forma de resistência ao avanço do capital, tornando evidente a realidade de que não é possível erradicar o trabalho infantil nessa sociedade, mas é necessário lutar por uma vida digna para crianças e adolescentes, sem cair no atual movimento, no qual é vendida a promessa de empoderamento ou protagonismo juvenil como uma via de mudanças, ideias essas altamente disseminadas no âmbito educacional brasileiro e no sistema de garantia de direitos,⁴ produtos ideológicos que estão longe de serem concretizados em um contexto de avanço de políticas neoliberais sobre os direitos dos trabalhadores. Ademais, a expectativa da erradicação da exploração do trabalho infantil de maneira urgente tem contribuído para que os trabalhadores da área social não compreendam de maneira efetiva a realidade concreta. No caso dos assistentes sociais, esse posicionamento os distancia do projeto ético-político em direção à defesa de outro projeto societário que não seja o da sociedade capitalista.

Na América Latina, o primeiro movimento de crianças e adolescentes trabalhadoras teve início em Lima, no Peru, em 1976, com o Movimento de *Adolescentes Y Niños Trabajadores Obreros Cristianos* (MANTHOC), cujo objetivo era promover a organização de crianças e adolescentes trabalhadores para o alcance de melhores condições de educação, saúde, trabalho e qualidade no marco dos Direitos das Crianças e, ainda, a defesa de direitos no exercício da cidadania, por meio de ações e propostas transformadoras por uma sociedade mais justa, solidária e humana. O movimento agrupou mais de 34 organizações com aproximadamente 15.000 meninos e meninas em todo país (Manthoc, s/d).

4 O Ministério da Educação (MEC) de 2022 apontou que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) traz nos seus textos, da Educação Infantil ao Ensino Médio, a palavra protagonismo mais de 50 vezes, seja para se referir às habilidades e competências ou a vida pessoal e coletiva dos estudantes (MEC, 2022).

No decorrer da década de 1980, acompanhou-se uma grande efervescência de movimentos sociais na América Latina. Nesse cenário, o avanço do marco regulatório sobre os direitos de crianças e adolescentes aconteceu após a promulgação da Convenção do Direitos das Crianças (CDC) em 1989, período também em que países da América Latina, dentre eles, Bolívia (1982) e Brasil (1985), estavam vivenciando o processo de redemocratização e dos movimentos sociais. Foi nesse contexto, mais precisamente em 1985, que o Brasil viu ganhar as ruas o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), financiado pelo UNICEF, com apoio da *Teologia da Libertação* da Igreja Católica e de Igrejas neopentecostais, em vários países da América Latina o que esteve articulado no país com o debate pré-Constituinte (Fernandes; Lara, 2021). Esse movimento, entretanto, longe de ter como foco a questão do trabalho, buscou condicionar a existência de crianças nas ruas durante o processo de desinstitucionalização das instituições menoristas que perduraram o século XX no país, o que contribuiu para resolver momentaneamente um problema do estado neoliberal que não sabia o que fazer com elas (Zanella, 2018). Convém mencionar que o MNMMR ocorrido no Brasil, esteve sob o auspício dos organismos internacionais da ONU, atuou efetivamente durante a pré-Constituinte e foi decisivo para a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990.

Da mesma maneira, ganhou destaque na Argentina, em 1987, um movimento similar ao brasileiro, denominado Movimento *Nacional Los Chicos del Pueblos*, sob o auspício da Igreja, com pautas voltadas para a ternura, o afeto e a fé, com a demanda de sonhar novos mundos sem, entretanto, defender o trabalho como um direito (Varela, 1987). Esses dois movimentos caminharam na direção oposta dos movimentos que surgiram em países como Peru e Bolívia que tinham como centralidade a luta pelo trabalho e vida digna, sendo contrários à exploração de crianças e adolescentes.

A participação social de crianças e adolescentes e a luta da *Unión de Niños, Niñas y Adolescentes Trabajadores de Bolívia* pelo direito ao trabalho

Em 1992, de forma pioneira, o Brasil implantou o Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil (Ipec) pela OIT, e, posteriormente, em 1996, criou o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), que, após redesenho, em 2013, funcionou como Ações Estratégicas do Peti, que tem como um dos objetivos acelerar as ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil, contudo sem mecanismos de participação dos principais atores, apenas da rede de proteção que atua diretamente nas ações. Em relação à participação social dos adolescentes, foi apenas em 2017, com a Resolução n.º 191 do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (Conanda), que se dispôs sobre a participação consultiva dos adolescentes por meio da criação de um Comitê de Participação dos Adolescentes (CPA). A recomendação foi que os Conselhos Estaduais implementassem seus CPAs e apoiassem os municípios na criação, ocorrendo assim a primeira participação dos adolescentes no CPA Nacional

em 2020 (Brasil, 2017). Diante de tal conjuntura, é importante ressaltar que o Brasil ficou fora desse circuito latino-americano dos movimentos de crianças e adolescentes trabalhadoras, mas em contraposição, aderiu às orientações dispostas pelos Organismos Internacionais.

A despeito da Bolívia, o país se destaca com a criação da *Unión de Niños, Niñas y Adolescentes Trabajadores de Bolivia* (UNATSBO), seguindo um movimento mais amplo de crianças e adolescentes trabalhadores. De acordo com Mamani e Cabrera (2020), apesar da constituição da UNATSBO ter se consolidado em 2003, existem registros, de formação de mesas diretivas em La Paz, Santa Cruz e Cochabamba, em 1985. Nesse processo, acompanhamos alguns eventos que culminaram para a criação desse movimento como no ano de 1995, a Bolívia foi escolhida para ser sede do Terceiro Encontro Latino-americano de Crianças de Adolescentes Trabalhadores. Em 2000, aconteceu em Sucre, o I Encontro Nacional de Crianças e Adolescentes Trabalhadores. Em 2003, ocorreu o II Encontro Nacional de Crianças de Adolescentes Trabalhadores, com a participação de representantes Llallagua, Sucre, Potosí, La Paz, Cochabamba, Santa Cruz, El Alto, Oruro, Tarija e Monteagudo, momento em que foi criada oficialmente a UNATSBO.

Uma das principais lutas da UNATSBO foi a modificação do artigo 61 da Constituição Política do Estado, no período da Assembleia Constituinte, entre 2006 e 2007. No artigo anterior, apresentava-se apenas a proibição do trabalho infantil, mas, após sugestão do movimento de crianças e adolescentes trabalhadoras, mudou-se a redação para:

Todo trabalho forçado e exploração infantil são proibidos. As atividades desenvolvidas por crianças e adolescentes no âmbito familiar e social serão voltadas para sua formação integral como cidadãos, e terão função formativa. Seus direitos, garantias e mecanismos de proteção institucional estarão sujeitos a regulamentação especial (Bolívia, 2009, Art. 61 - tradução das pesquisadoras).

É nesse contexto que a UNATSBO se fortaleceu enquanto movimento social de representação das crianças e adolescentes trabalhadoras das diversas regiões da Bolívia. Posteriormente, com organização e manifestações nas ruas e articulação com a classe política, foi possível sugerir uma nova configuração de proteção ao trabalho de crianças e adolescentes para o novo *Código Niña, Niño y Adolescente (CNNA)*, Lei n.º 548 de 2014, cuja aprovação autorizou o trabalho infantil, por conta própria, a partir dos 10 anos, indo na direção contrária às Convenções da OIT, contando com apoio de Evo Morales, que à época estava como Presidente (Mamani; Cabrera, 2020).

Esse cenário, entretanto, modificou-se em 21 de julho de 2017, com o Acórdão Constitucional 0025/2017, a partir de uma ação movida pela *Defensoria del Pueblo*, representada por Rolando Villena Villegas. Este Despacho Constitucional declarou inconstitucional a autorização do trabalho infantil aos dez anos. Porém, ainda que tenha tido

essa modificação, o movimento UNATSB0 manteve o seu posicionamento a favor do trabalho infantil e contrário à exploração do trabalho (Mamani; Cabrera, 2020).

Um dos ganhos da nova Lei de 2014 foi a criação de um Comitê de Crianças e Adolescentes, nos artigos 190 e 191 do CNNA que prevê a criação dos Comitês como instância de participação social, em nível central, departamental, municipal e indígena, podendo participar com a idade entre dez e 18 anos, pontuando que, pelo menos, 50% precisam ser compostos por meninas (Bolívia, 2014). No último mapeamento de 2023, foram identificados ao menos 153 comitês em funcionamento, nas mais diversas esferas. (Act2gether Latinoamérica, 2023).

Ter essas instâncias de participação social infanto-juvenil é imprescindível e necessária para a defesa dos seus direitos. Todavia, temos que observar, por exemplo, que os comitês, sejam no Brasil, que iniciou em 2020, ou na Bolívia, têm suas limitações, pois estão ligados a uma instância institucional e governamental, ou seja, existe uma autonomia relativa. Por outro lado, reconhece-se a potência da luta dos movimentos de crianças e adolescentes trabalhadores, em especial, a UNATSB0, uma vez que objetivamente centram sua luta na vida material, naquilo que atinge diretamente a classe trabalhadora, o direito ao trabalho, mais além, o direito a uma vida digna, e que, no contexto atual, deixa explícito que o discurso de combate ao trabalho tem se mostrado inconsistente e não efetivo, não se materializando concretamente.

O direito ao trabalho: o posicionamento do movimento de crianças e adolescentes trabalhadores

Atualmente, os movimentos com demanda de trabalho existem no Paraguai, Bolívia, Peru, Argentina, Colômbia, Equador, Venezuela, México e Guatemala. Somam-se 48 anos de história do movimento de crianças e adolescentes trabalhadoras que lutam por melhores condições de vida. Considerando essa realidade, a partir da análise dos encontros internacionais durante esse período, elencam-se algumas questões postas como essenciais para o fortalecimento do movimento.

Primeiramente, existe uma luta pelo reconhecimento e legitimidade do movimento frente aos interesses das crianças e adolescentes trabalhadoras, nesse sentido, faz-se necessário que o movimento seja chamado, consultado para cada decisão que o envolva, considerando a Convenção do Direito das Crianças (CDC) de 1989 – como se observa na reunião realizada no Peru, de 1997.

Tomamos a decisão de participar de Conferências Internacionais para fazer valer nosso direito à liberdade de expressão; exigimos também a nossa participação com voz e voto nas mesmas, uma vez que as questões vão ser discutidas,

e as decisões que nos dizem respeito vão ser tomadas e, por isso, devemos ser protagonistas nelas (ProNats, 1997, p. 2 - tradução das pesquisadoras).

Em segundo lugar, existem reivindicações sobre o acesso à educação, melhores condições de vida e de trabalho para eles e seus pais que exigem um comprometimento dos governos. A suas bandeiras de luta não só se estendem para que aqueles que precisem trabalhar não sejam criminalizados nem perseguidos, mas também posicionam-se na luta contra todas as formas de exclusão e discriminação, baseadas em raça, etnia, casta, religião ou gênero, pelo respeito a todas as populações e pelo respeito aos seus direitos, em particular das crianças e adolescentes trabalhadores (ProNats, 2002).

Nas palavras deles, “[...] em nossas vidas, o trabalho nos permite resistir com dignidade ao modelo econômico, político e opressor que nos criminaliza e nos exclui, piorando nossas condições de vida, as de nossas famílias e comunidades [...]” (ProNats, 2004, p. 1-2.). Pode-se afirmar que há uma compreensão do trabalho dentro do sistema capitalista e de como esse modelo econômico atinge diretamente a vida individual e coletiva, na qual se evidencia como classe trabalhadora que tem a sua força de trabalho como única forma de sobrevivência.

Em relação aos organismos internacionais, o movimento reivindica que eles criem espaços de diálogos e de consulta para discutir os problemas que envolvam as crianças e adolescentes, e reconheçam o processo de organização. Em 2015, a OIT participou remotamente do Fórum Internacional, contudo, apesar de escutar os pequenos trabalhadores, não deu nenhuma resposta às perguntas realizadas e nem às sugestões dadas. Diante dessa interrelação com os conceitos postos pela OIT, o movimento explicitamente rejeita o conceito de trabalho infantil proposto, pois consideram que ele se concentra exclusivamente na exploração e, portanto, cria confusão. Tal ponto foi discutido no encontro de 2017, ocorrido em La Paz, na Bolívia.

O discurso do trabalho infantil promovido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) cria uma cortina de fumaça para esconder a realidade e a desumanização do sistema econômico neoliberal e as lógicas de exploração permitidas e incentivadas pelos Estados. A nova onda de escravidão, explícita ou implícita, que está varrendo o mundo inteiro não tem nada a ver com o trabalho de milhões de crianças e adolescentes trabalhadores, mas com a lógica do capitalismo globalizado que continua a se aproveitar da própria expropriação e empobrecimento que gera, para submeter as pessoas a qualquer condição para encontrar possibilidades mínimas de emprego para não morrer de fome (ProNats, 2017, p. 1-2 - tradução das pesquisadoras).

O movimento propõe aprofundar o debate sobre trabalho infantil além das concepções que envolvem a educação e a pobreza. Outrossim, visam discutir e debater com

os governos e organismos internacionais acerca do sistema econômico e como ele os afeta diretamente em seu seio familiar, uma vez que as transformações no mundo do trabalho aumentaram o número de trabalhadores terceirizados, precarizados, uberizados e desempregados.

Sem reflexão crítica ou revisão de paradigmas, a OIT insiste em continuar brincando com a vida de milhões de crianças e adolescentes trabalhadores, fazendo ouvidos moucos às suas demandas por políticas públicas que protejam seus direitos. Vale ressaltar que seus representantes, apesar de terem sido formalmente convidados a participar deste Fórum, mais uma vez se recusaram a ouvir as vozes das crianças trabalhadoras organizadas. Isso se soma às expressões de desprezo repetidamente feitas por esta organização internacional quando aponta que até 2025 todas as formas de trabalho infantil terão sido eliminadas. De acordo com os próprios números da OIT em seu relatório ‘Estimativas globais de trabalho infantil. Resultados e tendências 2012-2016’ em 2025 ainda teremos 121 milhões de crianças em situação de trabalho infantil, tornando esta estratégia uma crônica de um fracasso anunciado. Isso significa que ainda teremos várias gerações de crianças trabalhadoras ao longo deste século. O que faremos com eles? O que fará a OIT? Continuará a negar-lhes qualquer forma de reconhecimento social, continuará a condená-los à invisibilidade social? (ProNats, 2017, p. 2 - tradução das pesquisadoras).

Essas perguntas fazem muito sentido numa análise macro da política, posto que a erradicação do trabalho infantil é algo impensável no capitalismo, como já nos alertou Karl Marx, depois de escrutinar as legislações sobre o tema, no texto *Instruções para os delegados do conselho geral provisório sobre questões isoladas* (1866), dirigido aos delegados do Conselho Central do Primeiro Congresso da Associação Internacional dos Trabalhadores (AIT). O resultado da sua produção, intitulada *Arbeit von Jugendlichen und Kindern (beiderlei Geschlechts)/Trabalho de crianças e adolescentes (ambos sexos)*, discute o trabalho como categoria ontológica:

Por razões físicas, consideramos necessário que as crianças e as pessoas jovens de ambos os sexos sejam divididas em três grupos, que devem ser tratados de forma diferente. O primeiro grupo deve cobrir a idade de nove a 12 anos, o segundo, de 13 a 15 anos, e o terceiro, de 16 e 17 anos. Sugerimos que o emprego do primeiro grupo em qualquer oficina ou trabalho doméstico deve ser limitado em 2 horas, por lei, o segundo grupo, em 4 horas e o terceiro, em 6 horas. Para o terceiro grupo, deve haver uma interrupção de pelo menos 1 hora para refeições ou repouso (Marx, 1867, p. 194 - tradução das pesquisadoras).

Assim, em continuidade de sua análise sobre o tema, quando o *Congresso de Gotha* aprovou em 1875 um programa que reivindicava a “Proibição do trabalho infantil [...]” (Marx, 2012, p. 91), Marx elaborou a seguinte crítica: “[...] era absolutamente necessário

determinar o *limite de idade*. A *proibição geral* do trabalho infantil é incompatível com a existência da grande indústria e, por essa razão, um desejo vazio e piedoso” (Marx, 2012, p. 47). Para ele, a combinação do trabalho produtivo regulamentado, conciliado com a instrução, seria um poderoso meio de transformação social (Zanella, 2018).

Nesse aspecto, é necessário compreender-se que os acordos e programas são tratados entre os organismos internacionais e os governos nacionais, sem, contudo, ouvir os maiores interessados, que são as crianças e os adolescentes trabalhadores, numa lógica em que os organismos internacionais dizem atender a Doutrina da Proteção Integral (DPI), mas apenas se crianças e adolescentes disserem o que eles querem ouvir, numa clara reprodução do menorismo, não reconhecendo oficialmente a lógica do capitalismo que continua a submeter crianças e adolescentes ao trabalho explorado, agora ainda mais precarizado, invisibilizado e sem direitos.

Com as diversas Convenções que regem a questão do trabalho infantil, por meio da OIT, evidencia-se como foco central a proibição, ou seja, as crianças e adolescentes que continuam a trabalhar fora da idade permitida o fazem de forma ilegal e, muitas vezes, tanto eles como suas famílias são criminalizados por essa prática. É importante pontuar que o trabalho infantil tem um marcador de classe e que o conceito de infância como momento frágil, vivendo o momento de preparação para a vida adulta, não se aplica a todas as crianças e adolescentes, por isso ainda se faz tão necessário discutir a temática, problematizar as suas contradições e pensar para além do discurso oficial (Souza; Mubarak Sobrinho; Herran, 2018).

Considerando esse contexto, quando defendemos a ideia abolicionista de erradicação do trabalho infantil, invisibilizamos as necessidades daqueles que precisam trabalhar e, portanto, não se obtém dados socioeconômicos para a elaboração de políticas públicas que, efetivamente, construam as condições necessárias para a erradicação do trabalho infantil.

Para Liebel e Muñoz (2008), precisa-se superar essa posição abolicionista e ampliar a reflexão a partir de um novo paradigma, da valorização crítica do trabalho. Este paradigma, difundido em várias Revistas *NATs*, contribui com a reflexão de que só é possível combater a exploração do trabalho, dando voz a crianças e adolescentes e isso implica a criação de espaços de atuação e o fortalecimento do seu *status* social, no qual eles possam ser ouvidos e respeitados. Ademais, seria necessário reconhecer que o trabalho de crianças e adolescentes é uma atividade geradora economicamente, sendo necessária uma revitalização na cultura laboral, na valorização do seu trabalho, sem depreciar ou achar que tem um valor menor por ser exercido por crianças e adolescentes. Para além da situação das crianças e adolescentes, a situação de suas famílias deve ser vista, posto que, por vezes, são obrigadas a viver na pobreza e, por isso, necessitam do trabalho dos seus filhos. Dentro dessa nova lógica, o trabalho poderia ser uma escolha e não obrigação (Liebel; Muñoz, 2008).

Nesse sentido, reconhecer o trabalho infantil é uma forma de proteção social, a qual possibilitará a criação de novas políticas públicas que apoiem crianças e adolescentes trabalhadores, a fim de se evitar, assim, a exploração do trabalho infantil.

Considerações Finais

Partindo da análise marxista da sociedade capitalista, consideramos o trabalho como dimensão essencial para a classe trabalhadora, sendo sua força de trabalho a única opção de sobrevivência, situação que atinge diretamente a realidade de crianças e adolescentes dessa classe que, por um lado, ficam proibidos de exercer atividade laboral e, por outro lado, são obrigados a se submeter a trabalhos precários, informais, pelos quais eles e suas famílias são criminalizados.

Dentro desse contexto, os movimentos relacionados, surgidos na América Latina em defesa da infância, especialmente, na década de 1980, apesar de se colocarem na posição de defesas dos direitos das crianças e adolescentes, estabelecem-se em lados opostos, o MNMMR e o *Movimiento Nacional de los Chicos del Pueblo* com posicionamento menorista e os NNATs num posicionamento emancipador.

O enfrentamento desta realidade se torna sempre contraditório, uma vez que há uma concordância geral de que crianças e adolescentes, prioritariamente, devem estudar e não trabalhar. E se, por um lado, há um movimento dessa população pelo direito ao trabalho, em razão de uma ausência das políticas públicas de proteção, por outro lado, esse movimento é resistência e se alicerça na contra-hegemonia do sistema existente, ao não aceitar o discurso da tão sonhada erradicação do trabalho infantil, quando este se evidencia ainda como necessário nessa sociedade que, apesar do discurso de proteção à infância, vivencia cotidianamente a desproteção dos seus direitos. Outro ponto importante é a falta de diálogo da OIT que não aceita o posicionamento das crianças e adolescentes trabalhadoras, consequentemente não os legitima enquanto movimento representativo dessas crianças e adolescentes, os quais são apresentados como estatísticas, reforçando uma política menorista deste organismo que não ouve os atores principais.

Essa é uma reflexão necessária aos trabalhadores da área social, para que haja avanço e não somente reprodução dos repetidos discursos de campanhas de combate ao trabalho infantil, da exaltação da educação como o único caminho para a transformação social. Além disso, essa discussão oferece alternativa para se fugir das armadilhas da ideia de resiliência e empoderamento do jovem, e enxergar além das questões subjetivas e individuais propagadas em diversas formações, para, então, de forma coletiva, problematizar a questão, levando em consideração o contexto econômico, o sistema social, o neoliberalismo, a precarização do trabalho, o Estado Mínimo e como isso se reflete diretamente na vida de crianças e adolescentes da classe trabalhadora.

Contribuições dos/as autores/as: todas as autoras participaram da concepção, da elaboração e da revisão deste artigo.

Agradecimentos: Ao Instituto de Investigaciones Socio Económicas (IISEC) por proporcionar a pesquisa.

Agência financiadora: Este artigo recebeu financiamento da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), sob fomento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Aprovação por Comitê de Ética: Não se aplica.

Conflito de interesses: Não se aplica.

Referências

ACT2GETHER LATINOAMÉRICA. *Mapeo Nacional del Estado de Situación de los Comités Niña, Niño y Adolescentes*, 2023. Disponível: <https://unidosporlainfancia.org/wp-content/uploads/2023/07/Anexo-1.-Mapeo-2023-2.pdf>. Acesso: 15 jan. 2025.

AMORIM, A.; BAPTISTA, F.; IPPOLITO, A.; DJACTA, S. *Academia Sobre Cooperação Sul-Sul e triangular: uma visão do trabalho decente*, 2016. Disponível em: [file:///C:/Users/borel/Downloads/wcms_546803%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/borel/Downloads/wcms_546803%20(1).pdf). Acesso: 18 jan. 2025.

BOLÍVIA. Ley N° 548 de Julio de 2014. *Código del Niño, Niña y Adolescente*, 2014.

BOLÍVIA. *Constitución Política del Estado Bolivia de 2009*, 2009. Disponível em https://www.oas.org/dil/esp/Constitucion_Bolivia.pdf. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. *Resolução nº 191, de 7 de junho de 2017*. Dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. Disponível em: <file:///C:/Users/borel/Downloads/resolucao-191.pdf>. Acesso: 18 jan. 2025.

CNN-Brasil. *Alegações de estupro ligam irmãos Menendez a Menudo*: Pode haver outras vítimas. Publicado em: 26 out. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/alegacoes-de-estupro-ligam-irmaos-menendez-a-menudo-pode-haver-outras-vitimas/>. Acesso em: 30 jan. 2025.

CORREIO BRASILIENSE. *Elas ainda são crianças e já influenciam milhares de pessoas*. Publicado em: 12 out. 2024. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2024/10/6963712-elas-ainda-sao-criancas-e-ja-influenciam-milhares-de-pessoas.html>. Acesso em: 30 jan. 2025.

EFING, A. C.; MOREIRA, A. C. T. Influenciadores mirins: reflexos da publicidade digital direcionada às crianças. In: *Civilistica.com*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 1–18, 2021. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/570>. Acesso em: 30 jan. 2025.

EL PAÍS - Brasil. *Simone Biles, em depoimento sobre o que sofreu: Culpo Nassar e todo o sistema que permitiu o abuso sexual*. Washington. Publicado em: 15 set. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/esportes/2021-09-15/simone-biles-em-depoimento-sobre-o-que-sofreu-culpo-nassar-e-todo-o-sistema-que-permitiu-o-abuso-sexual.html>. Acesso em: 30 jan. 2025.

FERNANDES, M. N. *O nascimento do menorismo nos Estados Unidos da América: controle social e incidência política na América Latina*. Projeto de Pós-doutoramento – Texas Tech University. Orientadora: Prof.^a Ph.D. Elizabeth Trejos-Castillo. (2024). (No prelo).

FERNANDES, M. N.; DE BARROS LARA, A. M. A inserção do artigo 227 na Constituição Federal de 1988: os movimentos sociais, os atores políticos e a causa do menor. *Ciências Sociais em Revista*, [S. l.], v. 56, n. 3, p. 289–302, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/csr/article/view/csu.2020.56.3.04>. Acesso em: 30 jan. 2025.

G1-São Paulo. *Menores desdenham da educação e dizem ganhar mais do que médico vendendo curso para ser influencer*. Publicado em: 23 nov. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2024/11/23/menores-desdenham-da-educacao-e-dizem-ganhar-mais-do-que-medico-vendendo-curso-para-ser-influencer.ghtml>. Acesso em: 30 jan. 2025.

G1-São Paulo. *Quase 5% das crianças e adolescentes do país estão em situação de trabalho infantil, aponta IBGE*. Publicado em: 20 dez. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2023/12/20/quase-5percent-das-criancas-e-adolescentes-do-pais-estao-em-situacao-de-trabalho-infantil-aponta-ibge.ghtml>. Acesso em: 26 jan. 2025.

HUBERMAN, L. *A história da riqueza do homem*. Rio de Janeiro, Zahar, 1981. (1981).

LIEBEL, M.; MUÑOZ, M. M. *Infancias, derecho y Trabajo*. In: *Infancia y Derechos Humanos: Hacia una ciudadanía participante y protagônica*. Instituto de Formación para Educadores Jóvenes, Adolescentes y Niños Trabajadores de America Latina y Caribe (IFEJANT). Lima Peru, 2008. (2008).

MAMANI, D. P.; CABRERA, B. E. *La incidencia política de los niños, niñas y adolescentes trabajadores de la UNATSBO en la constitución política del estado y el código niña, niño y adolescente de Bolivia*. 1. ed. La Paz, Bolívia, 2020.

MANTHOC. *Movimiento de Adolescentes y Niños Trabajadores Hijos de Obreros Cristianos. Sobre MANTHOC*. Disponível em: <https://manthoc.org.pe/sobre-manthoc/>. Acesso em: 04 dez. 2024.

MARX, Karl. *Instruktionen für die Delegierten des Provisorischen Zentralrats zu den einzelnen Fragen*. Agosto de 1866. *The International Courier*. n. 6-7. v.20. p.8-10, märz/1867. Disponível em: http://www.mlwerke.de/me/me16/me16_190.htm. Acesso em: 22 dez. 2017.

MARX, Karl. *Glosas marginais ao programa do Partido Operário Alemão*. In: MARX, Karl. *Crítica ao Programa de Gotha*. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2012. p. 23-48. (Marx-Engels).

MÉSZÁROS, István. *Estrutura Social e Formas de consciência: a determinação social do método*. Trad. Luciana Pudenzi, Francisco Raul Conejo, Paulo Cezar Castanheira. São Paulo. Boitempo, 2009.

MEC. Ministério da Educação. *Novo Ensino Médio tem foco no protagonismo dos estudantes*. Publicado em 11 ago. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2022/novo-ensino-medio-tem-foco-no-protagonismo-dos-estudantes>. Acesso: 18 jan. 2025.

OIT. Organização internacional do Trabalho; UNICEF, Fundo das Nações Unidas para a Infância. *Trabalho Infantil: estimativas globais 2020, tendência e o caminho a seguir*. Disponível em: [wcms_797515.pdf](https://www.unicef.org/pt-br/publicacoes/trabalho-infantil). Acesso em: 20 jan. 2025.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável*, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 07 set. 2023.

PRONATS. Pro Niños, Niñas Y Adolescentes Trabajadores. *Declaración final de la I Mundialito de Niños, Niñas y Adolescentes Trabajadores en Huampani (Perú)*, 10-15 de agosto de 1997. Disponível em: <https://pronats.org/es/materiales/declaraciones/huampani-1997>. Acesso em: 13 dez. 2024.

PRONATS. Pro Niños, Niñas Y Adolescentes Trabajadores. *Movimiento Mundial de los Niños, Niñas y Adolescentes Trabajadores*. Conferencia preparatoria en Milán, Italia, del 25 de noviembre al 2 de diciembre de 2002. Disponível em: <https://pronats.org/es/materiales/declaraciones/milan-2002>. Acesso em: 13 dez. 2024.

PRONATS. Pro Niños, Niñas Y Adolescentes Trabajadores. *Declaración final del II Encuentro Mundial de los Movimientos de Niños, Niñas y Adolescentes Trabajadores en Berlín (Alemania)*, del 19 de abril al 2 de mayo de 2004. Disponível em: <https://pronats.org/es/materiales/declaraciones/berlin-2004>. Acesso em: 13 dez. 2024.

PRONATS. Pro Niños, Niñas Y Adolescentes Trabajadores. *Declaración final del Foro Internacional Políticas públicas con niños y niñas trabajadores: Experiencias y Perspectivas del Sur Global en La Paz, Bolivia*, 16 al 18 de octubre de 2017. Disponível em: <https://pronats.org/es/materiales/declaraciones/la-paz-2017>. Acesso em: 13 dez. 2024.

SOUZA, M. C. M. de. *As políticas sociais de combate ao trabalho infantil no contexto pandêmico do Amazonas*. (TCC, Pedagogia). Orientação: Maria Nilvane Fernandes. Manaus, AM: UFAM, 2023. Disponível em: <https://rii.ufam.edu.br/handle/prefix/7908>. Acesso em: 13 dez. 2024.

SOUZA, J. A. P. e; MUBARAC SOBRINHO, R. S.; HERRAN, V. C. S. Ressignificando os conceitos de criança e infância. *Revista Amazonida: Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Amazonas*, v. 2, n. 1, p. 113–129, 2018. Disponível em: <https://www.periodicos.ufam.edu.br/index.php/amazonida/article/view/4116>. Acesso em: 18 dez. 2024.

VARELA, F. *Movimiento Nacional de los Chicos del Pueblo: orígenes y acta fundacional*, 1987. Disponível em: <https://chicxsdelpueblo.com.ar/wp-content/uploads/2019/11/Acta-Movimiento-Nacional-de-los-Chicos-del-Pueblo.pdf>. Acesso em: 30 set. 2025.

ZANELLA, M. N. *Da institucionalização de menores à desinstitucionalização de crianças e adolescentes: os fundamentos ideológicos da extinção da FUNABEM como solução neoliberal*. (Tese, Educação). Maringá: Universidade Estadual de Maringá, 2018. 586 f. Disponível em: <http://old.ppe.uem.br/teses/2018/2018%20-%20Maria%20Nilvane.pdf>.